



Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço

Praça 10 de Agosto n. 10 Centro, CEP: 29-590-000
CNPJ: 27.174.127/ 0001-83- Divino de São Lourenço - ES
Tel.(28)-3551-1166-Fax-3551-1177

LEI Nº 1042 /2024

EMENTA: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART.37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (INCLUINDO OS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL) E O SUBSÍDIO DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, a procederem à Revisão Geral anual dos vencimentos dos servidores efetivos, incluindo servidores do Magistério Municipal, comissionados e agentes políticos, a reposição salarial na percentagem de 4,62% conforme aplicação do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE) referente ao período compreendido entre janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três) a dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Art. 2º. A Revisão Geral Anual será incorporada aos vencimentos dos servidores efetivos de modo geral do executivo, legislativo, magistério, comissionados e agentes políticos a partir do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Art. 3º. Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizado a remanejar do seu orçamento as dotações necessárias à suplementação, se for o caso, abrindo o crédito respectivo.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divino de São Lourenço-ES, em 19 de janeiro de 2024.

Eleardo Aparício Costa Brasil
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal no nonagesimo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (19.01.2024)

Samila Monteiro de Oliveira
Assessora Jurídica do Município